



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI N° 10.863, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 54/2025

**AUTOR: VEREADOR MARCOS CORTEZ – MARCOS
DA FARMÁCIA - PSB.**

**INSTITUI O “DIA DA MÃE ATÍPICA” NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Mãe Atípica” no Município de Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º A data instituída por esta lei tem como objetivos:

I - Reconhecer a importância das mães que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou condições de saúde diferenciadas, conhecidas como mães atípicas;

II - Valorizar o esforço, a dedicação e o amor dessas mães, que enfrentam desafios diários no cuidado de seus filhos;

III - Promover ações de conscientização sobre as dificuldades enfrentadas por essas mães e suas famílias;

IV - Oferecer apoio, informações e serviços disponíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas mães e de seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 1479/2025
RLOS/.



CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360038003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.